

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Matrículas 2022/2023

De acordo com o Despacho Normativo n.º6/2018 de 12 de abril de 2018 com as alterações apresentadas pelo despacho Normativo n.º4209-A/2022 de 11 de abril designadamente quanto às matrículas e renovação de matrículas para o ano letivo 2022/2023.

| | |
|---------------------------------|---|
| PERÍODO DE MATRÍCULA | Na educação pré-escolar, a matrícula é efetuada do dia <u>19 de abril</u> até <u>16 de maio de 2022</u> |
| LOCAL DE MATRÍCULA | O pedido de matrícula é apresentado preferencialmente via Internet, no portal portaldasmatriculas.edu.gov.pt , www.portaldasmatriculas.edu.gov.pt , com recurso à autenticação através de cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças. |
| QUEM SE PODE MATRICULAR | <p><u>A matrícula destina-se às crianças que completem 3 anos de idade até ao dia 15 de setembro de 2022 ou entre essa idade e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico.</u></p> <p>A matrícula de crianças que completem 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2022 é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades abaixo indicadas, podendo a criança frequentar as atividades educativas e as atividades de animação e de apoio à família a partir da data do respetivo início.</p> <p><u>A matrícula das crianças que completam três anos de idade entre 1 de janeiro e o final do ano letivo, pode ser feita ao longo do ano letivo, e é aceite definitivamente desde que haja vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 10.º do despacho normativo n.º6/2018, podendo frequentar a partir da data em que perfaz a idade mínima de frequência da educação pré -escolar.</u></p> |
| PRIORIDADES DE MATRÍCULA | <p>Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:</p> <ol style="list-style-type: none">1.ª - Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;2.ª - Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;3.ª - Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro. <p>No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ 1.ª - Crianças com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;✓ 2.ª - Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto;✓ 3.ª - Crianças com irmãos, ou com outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º; |

| | |
|---|---|
| | <ul style="list-style-type: none"> ✓ 4.^a - Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido; ✓ 5.^a - Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido; ✓ 6.^a - Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido; ✓ 7.^a - Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias; ✓ 8.^a - Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido; ✓ 9.^a - Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino. <p>Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.</p> |
| <p>DOCUMENTOS A APRESENTAR</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Cartão de cidadão do encarregado de educação. • Cartão de cidadão do aluno. • Boletim de vacinas do aluno – atualizado. • 1 - Foto atualizada do aluno (caso não esteja atualizada no cartão de cidadão). • Comprovativo de residência (fotocópia do recibo da luz, água ou atestado da junta de freguesia). • Comprovativo do emprego do encarregado de educação (caso a escola pretendida seja da área do emprego). • Declaração de abono de família 2022, com a informação do posicionamento do escalão de abono de família onde conste todos os descendentes. • No caso de não constarem todos os descendentes na declaração de abono, é obrigatório entregar o atestado de residência com a composição do agregado familiar, emitida pela junta de freguesia. • No caso dos descendentes com idade igual ou superior a 18 anos é obrigatório entregar comprovativo de matrícula. Para alunos que ingressem pela primeira vez no ensino superior a data limite de entrega é 31 de outubro do corrente ano. • Documento de regulação do poder paternal (no caso de pais separados). • Dados relativos à composição do agregado familiar por últimos validados pela autoridade tributária, <u>apenas nos casos em que o/a encarregado/a de educação não seja o pai ou a mãe</u>. • A inscrição/renovação dos serviços da CAF, para o próximo ano letivo, será realizada, exclusivamente, via Internet. O link de acesso será disponibilizado o mais breve possível, pelos serviços de Câmara Municipal. |

Notas: Só serão aceites processos de matrícula completos.

O pedido de renovação de matrícula pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior, só deve ser requerido quando haja lugar a transferência de estabelecimento, transição de ciclo ou alteração de encarregado

de educação ou quando esteja dependente de opção curricular, todas as restantes renovações operam automaticamente nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual.

A Diretora,

Cândida Pinto